

CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
T28	TRICLOPIR BUTOTÍLICO

a) Ingrediente ativo ou nome comum: Triclopir butotílico (Triclopyr-butotyl)

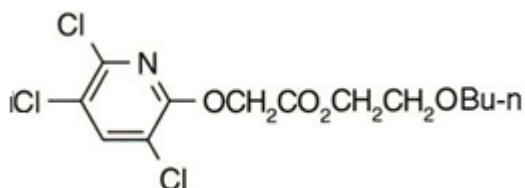
b) Sinônimos: Triclopir-butoxietílico; Triclopir-butoxietanol; M 4021

c) Nº CAS: 64700-56-7

d) Nome químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate

e) Fórmula bruta: C₁₃H₁₆Cl₃NO₄

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Ácido piridiniloxialcanóico

h) Classe: Herbicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Arroz	Pós-emergência	0,05	(1)
Aveia ¹	Pré-emergência	0,01	(2)
Cana-de-açúcar	Pré/Pós-emergência	0,07	(2)
Centeio ¹	Pré-emergência	0,01	(2)
Cevada ¹	Pré-emergência	0,01	(2)
Eucalipto	Pós-emergência		UNA
Milheto ¹	Pré-emergência	0,01	(2)
Milho	Pré-emergência	0,01	(2)
Pastagem	Pós-emergência		UNA
Pinus	Pós-emergência		UNA
Soja	Pré/Pós-emergência	0,01	(2)
Sorgo ¹	Pré-emergência	0,01	(2)
Trigo	Pré-emergência	0,01	(2)
Triticale ¹	Pré-emergência	0,01	(2)

LMR = Limite Máximo de Resíduo

UNA = Uso Não Alimentar

¹ Inclusões de cultura solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

(1) O Intervalo de Segurança para a cultura do arroz é não determinado quando o produto for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e pré-emergência da cultura. O Intervalo de Segurança é de 65 dias quando o produto for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura.

(2) Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c. (EFSA, 2006) e Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,3 mg/kg p.c. (EFSA, 2006).

l) Definição de resíduo para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: triclopir.

m) Uso não agrícola: aplicação em áreas não agrícolas, aceiros, ferrovias, pátios industriais, margens de rodovias, faixas de passagem de linhas de transmissão, distribuição elétrica e cabos telefônicos, gasodutos e áreas de conservação da natureza.

Resolução-RE nº 3.085, de 09/11/15 (DOU de 10/11/15)

Resolução-RE nº 692, de 17/03/17 (DOU de 20/03/17)

Resolução-RE nº 80, de 11/01/18 (DOU de 15/01/18)

Resolução-RE nº 2.047, de 27/07/18 (DOU de 30/07/18)

Instrução Normativa - IN nº 126, de 25/03/22 (DOU de 30/03/22)

Instrução Normativa - IN nº 146, de 29/04/22 (DOU de 04/05/22)

Instrução Normativa - IN nº 185, de 28/09/22 (DOU de 05/10/22) - Retific. DOU nº 234, de 14/12/22, p. 173

Instrução Normativa - IN nº 341, de 19/12/24 (DOU de 23/12/24)